



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

PROJETO DE LEI Nº DE DE

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de Dezembro de 1975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face de obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 1 quadra 049, lote 0026, inscrição nº 001190-8 para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 7,40m (Sete metros e quarenta centímetros) de FRENTE para uma Servidão Pública; FUNDOS com 9,15m (Nove metros e quinze centímetros) confrontando com Cirene Gonçalves Damaceno; LATERAL DIREITA com 28,20m (Vinte e oito metros e vinte centímetros) confrontando com Waldemar Carvalho da Silva; LATERAL ESQUERDA composta de dois (2) segmentos, o 1º em linha curva com 1,80m (um metro e oitenta centímetros), o 2º em linha reta com 27,00m (Vinte e sete metros) confrontando com Daniel Cedro, perfazendo uma área total de 252,95m² (Duzentos e cinquenta e dois metros e noventa e cinco metros quadrados).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

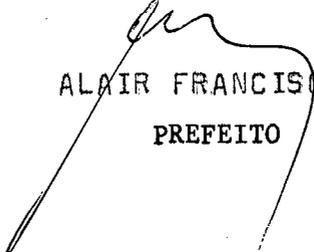
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Licitação em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sobre posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 11 DE SETEMBRO DE 1.985.


ALAIR FRANCISCO CORRÊA
PREFEITO